



Normas de Instrução do Processo

Âmbito

Requerimento de licenciamento para recintos itinerantes e improvisados.

Objetivo

Permitir a instalação de um recinto itinerante/improvisado, designadamente no âmbito da realização de espetáculos e divertimentos públicos.

Entidades Competentes / Contactos

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto
Serviço de Atendimento Único – SAU
Praça da República, 467
4860-355 Cabeceiras de Basto

Tel: 253 669 100

Fax: 253 662 726

Email: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt

Site: www.cabeceirasdebasto.pt

Horário de Atendimento:

- De 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 ou das 09:00 às 16:00 para liquidação de taxas

Formulário

MOD. CMCB002EXT – Requerimento de Licenciamento para Recintos Itinerantes e Improvisados

Documentos que Devem Instruir o Processo

Documentos necessários para a instalação e funcionamento de recintos itinerantes/improvisados

- Documento comprovativo da legitimidade do requerente
- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil com recibo válido
- Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais com recibo válido
- Fotocópia da certidão de registo comercial/código de acesso válida e atualizada
- Declaração de não oposição à sua utilização para a instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário (evento em terreno de domínio privado)
- Plano de evacuação em situação de emergência constituído
- Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção
- Memória descritiva (tipo de evento, período de funcionamento e duração do evento, local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias)
- Planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades
- Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre as medidas de autoproteção
- Mera comunicação prévia de Espetáculos de Natureza Artística (quando aplicável)
- Termos de responsabilidade (licenciamento de recinto itinerante)
- Outros documentos pertinentes



Procedimento

1. O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data pretendida para a instalação de recinto itinerante/improvisado.
2. Os serviços respetivos analisam o pedido/elementos apresentados.
3. Em caso de deferimento, procede-se à emissão de alvará da licença de recinto. Notifica-se o requerente e informamo-lo antecipadamente das taxas para proceder à liquidação das mesmas.

Custos Estimados

Recintos Itinerantes e Improvisados:

- Tabela de Taxas e Licenças Municipais – Artigo 8º

Outras construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo:

- Tabela de Taxas e Licenças Municipais – Artigo 19º

Validade

A licença emitida é válida para o período nele indicado.

Legislação

- Decreto-Lei nº 268/2009, de 19 de setembro – Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Cabeceiras de Basto.
- Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Motivos de Recusa

- Instrução deficiente.
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”.
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

Observações e Outros Requisitos

- **Recintos Itinerantes** (os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar), nomeadamente:
 - Circos ambulantes
 - Praças de touros ambulantes
 - Pavilhões de diversão
 - Carrosséis
 - Pistas de carros de diversão
 - Outros divertimentos mecanizados



- **Recintos Improvisados** (os que têm características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitações de espaço, cobertos ou descobertos), nomeadamente:
 - Tendas
 - Barracões e espaços similares
 - Palanques
 - Estrados e palcos
 - Bancadas provisórias

Os recintos itinerantes não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local.

Os recintos improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem de operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes ou a alteração irreversível da topografia local.

Nota: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensa a consulta da legislação em vigor.